



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 - contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

LEI Nº 3.381/2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BRINQUEDOS E ATRAÇÕES EM CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES, E ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Administradores dos circos, parques de diversões, e assemelhados, que funcionem ou venham funcionar no Município de Alegre-ES, fixarão, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação Brasileira de Parques de Diversões do Brasil (ADIBRA).

§ 1º Entendem-se como dados referentes à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, e quando deverá ser feita a próxima manutenção e, o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º Como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração, entendem-se informações que indiquem:

- I - idades mínima e máxima permitidas;
- II - pesos mínimo e máximo permitidos;
- III - risco para pessoas portadoras de doenças;
- IV - alturas mínima e máxima permitidos.

Art. 2º - O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei e regulamentará suas penalidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 26 de Abril de 2016.


ALÍCIO LUCINDO
Presidente